



NORMA COMPLEMENTAR AO REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA (PPgEE)

Conforme deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), fica regulamentada a realização do EXAME DE QUALIFICAÇÃO por parte dos mestrandos do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica - PPgEE.

Art. 1º. O aluno deverá defender o Exame de Qualificação em até 15 (quinze) meses da data de sua primeira matrícula.

Parágrafo Único. O não cumprimento deste prazo poderá implicar no desligamento do aluno do programa.

Art. 2º. Dentro do período especificado pelo Art. 1º, o Orientador, solicitará através de requerimento, em formulário próprio, endereçado ao Coordenador do Programa, com um mínimo de 30 dias de antecedência, o agendamento da defesa.

Art. 3º. A defesa da proposta de qualificação, em data e horário divulgado pela Secretaria do PPgEE, será feita de forma oral, perante banca examinadora.

Art. 4º. A banca examinadora será composta por três membros avaliadores, sendo presidida pelo professor orientador principal.

§ 1º. Os membros da banca deverão ter, preferencialmente, o título de doutor.

§ 2º. Na existência de mais de um orientador, estes comporão a banca, sendo que contará apenas como um conceito, na avaliação final para fins de aprovação/reprovação.

Art. 5º. Nas sessões de defesa das propostas de qualificação, o aluno terá entre 20 e 30 minutos para apresentação do seu trabalho.

Parágrafo único. As sessões de defesa das propostas de qualificação serão públicas, salvo quando a proposta de pesquisa tratar predominantemente de informações declaradamente confidenciais.

Art. 6º. Serão atribuídos conceitos aprovado ou reprovado à proposta de qualificação.

§ 1º. Será considerado aprovado, o aluno que obtiver a aprovação pela maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º. Ao estudante reprovado no Exame de Qualificação será concedida a oportunidade de submeter-se a ele uma segunda vez, no prazo máximo de 06 (seis) meses, conforme o Art. 16, do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IFPB.

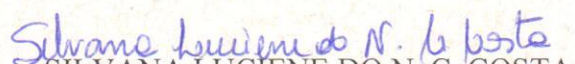
§ 3º. A segunda reprovação no Exame de Qualificação implicará no desligamento do discente do PPgEE.


§ 4º. Da decisão da Banca caberá recurso ao Colegiado do Programa.

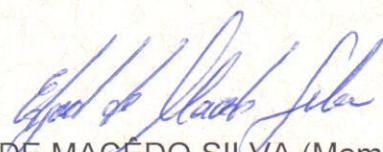
Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPgEE.

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

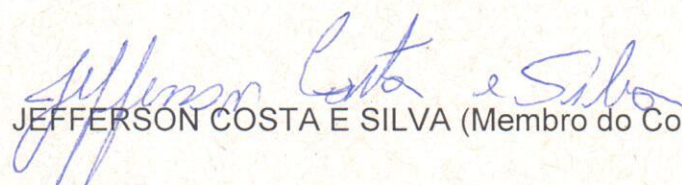
João Pessoa, 20 de setembro de 2016.


SILVANA LUCIENE DO N. C. COSTA
(Presidente do Colegiado do PPgEE)


ALFRÊDO GOMES NETO (Membro do Colegiado)


EDGARD DE MACÊDO SILVA (Membro do Colegiado)


ROSSANA MORENO SANTA CRUZ (Membro do Colegiado)


JEFFERSON COSTA E SILVA (Membro do Colegiado)


SUZETE ELIDA NOBREGA CORREIA (Membro do Colegiado)


MACIEL ALVES DE OLIVEIRA (Representante Discente)